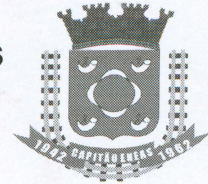


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito

Avenida Alencastro Guimarães, 406 - Centro
CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001
E-mail: prefeituracapitaoneas@yahoo.com.br



LEI Nº 855 DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 829, de 08 de Março de 2013, que autoriza o parcelamento de débitos previdenciários e débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias do Município de Capitão Enéas perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas – PREVCAP, e dá outras providências.

O povo do município de Capitão Enéas, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, caput, da Lei Municipal n.º 829, de 08 de Março de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer débitos de contribuições previdenciárias, devidas pelo Município, e não recolhidas ao RPPS (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas – PREVCAP), até a competência de Fevereiro de 2013, e celebrar acordo para parcelamento em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, mediante acréscimo da variação do INPC, e juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.”

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 13 de Setembro de 2013.

Capitão Enéas – MG, 03 de janeiro de 2014.

CÉSAR EMÍLIO LOPES OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG	
Certifico, para fins de comprovação que este (a) <u>lei municipal</u> foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no período de <u>03/01/2014</u> a <u>10/01/2014</u> . O referido é verdade e dou fé.	
Capitão Enéas, <u>03/01/2014</u>	Ass. do Servidor (a) <u>[assinatura]</u>
RG/Matrícula	<u>RG: MG-19.669.734</u>